

# 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: *Geraldo José Filiaci Cunha*

Pça Pe Manuel da Nóbrega 21 - 5º And - Centro  
Tel.: (XX11) 3107-0111 e 3777-8680 - Email: 8rtd@8rtd.com.br - Site: www.cdts.com.br

## REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS


### Nº 1.519.962 de 16/04/2021

Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo **8 (oito) páginas**, foi apresentado em 16/04/2021, o qual foi protocolado sob nº 1.523.555, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **1.519.962** e averbado no registro nº 1.253.011 de 03/06/2011 no Livro de Registro B deste 8º Oficial de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, na presente data.

**Natureza:**

ADITAMENTO/AVERBAÇÃO

São Paulo, 16 de abril de 2021

  
Cristiano Assunção Duarte  
Escrevente Substituto



Este certificado é parte integrante e inseparável do registro do documento acima descrito.



Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 75,02	R\$ 21,33	R\$ 14,57	R\$ 3,98	R\$ 5,18
Ministério Público	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 3,60	R\$ 1,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 125,25



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site: [servicos.cdts.com.br/validarregistro](http://servicos.cdts.com.br/validarregistro) e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00191337303215068



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital

1137534TIED000018254AE21U

DÉCIMO SÉTIMO ADITAMENTO AO  
INSTRUMENTO PARTICULAR DE  
ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA DE AÇÕES DE EMISSÃO DE  
COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL



São partes neste "Décimo Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional" ("Décimo Sétimo Aditamento"):

I. como outorgante da garantia fiduciária:

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann 270/278, Sobrelaja, Sala Rio Purus, parte, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") e sob o n. 06990482000150 ("Outorgante"), neste ato representada nos termos de seu estatuto social, por seus Diretores, Srs. Arno Schwarz e Daniel Steinbruch; e

II. como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo), representando a comunhão dos titulares das Debêntures ("Debenturistas"):

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brig. Faria Lima 3900, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o n.º 67.030.395/0001-46 ("Agente Fiduciário"), neste ato representada nos termos de seu contrato social;

(Termos iniciados por letra maiúscula utilizados neste Décimo Sétimo Aditamento que não estiverem aqui definidos têm o significado que lhes foi atribuído (i) no "Instrumento Particular de Escritura de Emissão Pública de Debêntures Não Conversíveis em Ações da Primeira Emissão de Rio Iaco Participações S.A.", celebrado em 24 de maio de 2011, entre a Outorgante, o Agente Fiduciário, Rio Purus Participações S.A. ("Rio Purus"), Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch (Rio Purus, Espólio de Dorothea Steinbruch e Benjamin Steinbruch, em conjunto, "Fiadores"), conforme aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto 2018, em 29 de novembro de 2018, em 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de 2019, em 27 de maio de 2020, em 27 de novembro de 2020 e em 12 de fevereiro de 2021 ("Escritura de Emissão"); e (ii) no "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional", celebrado em 24 de maio de 2011 entre a Outorgante e o Agente Fiduciário e aditado em 17 de junho de 2011, em 31 de maio de 2016, em 29 de junho de 2016, em 30 de maio de 2017, em 30 de agosto de 2017, em 29 de novembro de 2017, em 27 de fevereiro de 2018, em 29 de maio de 2018, em 30 de agosto de 2018, em 29 de novembro de 2018, 27 de fevereiro de 2019, em 29 de maio de 2019, em 27 de setembro de 2019, em 27 de maio de 2020, em 27 de novembro de 2020 e em 12 de fevereiro de 2021 ("Contrato"); os quais são parte integrante, complementar e inseparável deste Aditamento).

1  
h  
p



CONSIDERANDO que:

- (A) em 29 de janeiro de 2021 foi realizada Assembleia Geral de Debenturistas (“AGD”) da Primeira Emissão da Outorgante, realizada nos termos da Escritura de Emissão, por meio da qual foi liberado de alienação fiduciária Lote de Ações correspondente a 6.479.769 (seis milhões, quatrocentas e setenta e nove mil, setecentas e sessenta e nove) ações ordinárias de emissão de CSN, objeto deste Contrato, para fins de pagamento da parcela da Escritura de Emissão a vencer em 31 de março de 2021;
- (B) a Outorgante alienou 5.913.700 (cinco milhões, novecentos e treze mil e setecentas) ações ordinárias de emissão da CSN em mercado, sendo que empregou a totalidade dos recursos obtidos no pagamento da parcela vencida em 31 de março de 2021, nos termos da Escritura de Emissão e do Contrato (“Alienação de Ações”);
- (C) restaram 566.069 (quinhentas e sessenta e seis mil e sessenta e nove) ações ordinárias de emissão da CSN, do Lote de Ações liberado na AGD, que não foram objeto da Alienação de Ações, as quais, nos termos da cláusula 1.4.2, alínea (v) deste Contrato, serão reoneradas (“Saldo de Ações”).

resolvem as partes celebrar este Décimo Sétimo Aditamento, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. ADITAMENTO

- 1.1. Em razão da Alienação das Ações, em garantia do integral cumprimento das Obrigações a Outorgante aliena fiduciariamente aos Debenturistas, representados neste ato pelo Agente Fiduciário, o Saldo de Ações.
- 1.2. Em decorrência do quanto exposto acima, a Cláusula 1.1 (I) do Contrato passa a vigorar com a seguinte redação:

“1. Constituição da Alienação Fiduciária de Ações

1.1 *Observado o disposto na Cláusula 1.3 abaixo, em garantia do integral e pontual cumprimento das Obrigações, a Outorgante, por este Contrato e na melhor forma de direito, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 40 da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), do artigo 66-B da Lei n. 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada, e do Decreto-Lei n. 911, de 1º de outubro de 1969, conforme alterado, aliena fiduciariamente aos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário (“Alienação Fiduciária” e “Ações Alienadas Fiduciariamente”):*

- I. 52.279.803 (cinquenta e dois milhões, duzentos e setenta e nove mil, oitocentas e três) ações ordinárias nominativas escriturais e sem valor nominal de emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, sociedade por



*ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, 15º andar (parte) e 19º e 20º andares, inscrita no CNPJ sob n. 33.042.730/0001-04 (“CSN”), de que é titular;”*

2. APERFEIÇOAMENTO

2.1 A Outorgante, desde já, se obriga, às suas expensas, a:

- I. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Sétimo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Sétimo Aditamento foi arquivado na sede da Outorgante;
- II. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Sétimo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Sétimo Aditamento foi recebido na sede da CSN; e
- III. no prazo de até 20 (vinte) dias contados da data de celebração deste Décimo Sétimo Aditamento, apresentar ao Agente Fiduciário comprovação de que este Décimo Sétimo Aditamento foi averbado no 8º Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

3. DECLARAÇÕES DA OUTORGANTE

3.1 A Outorgante reitera todas as obrigações assumidas e todas as declarações prestadas no Contrato, bem como todos os direitos outorgados ao Agente Fiduciário, inclusive àqueles previstos na Cláusula 4, que se aplicam a este Décimo Sétimo Aditamento, como se aqui estivessem transcritas.

4. RATIFICAÇÃO

4.1 Todos os demais termos e condições do Contrato que não tiverem sido alterados por este Décimo Sétimo Aditamento permanecem válidos e em pleno vigor, sendo neste ato expressamente ratificados pelas partes.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1 Este Décimo Sétimo Aditamento constitui parte integrante e complementar dos Documentos das Obrigações, cujos termos e condições as partes declaram conhecer e aceitar.

5.2 As obrigações assumidas neste Décimo Sétimo Aditamento têm caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

5.3 Qualquer alteração a este Décimo Sétimo Aditamento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as partes.

*Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'DAS' and '10/1'.*



- 5.4 A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Décimo Sétimo Aditamento não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula deste Décimo Sétimo Aditamento, as partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Décimo Sétimo Aditamento, de termos e condições válidas que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.
- 5.5 Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.
- 5.6 Qualquer custo ou despesa eventualmente incorrido pela Outorgante no cumprimento de suas obrigações previstas neste Décimo Sétimo Aditamento, será de inteira responsabilidade da Outorgante, não cabendo ao Agente Fiduciário qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou reembolso.
- 5.7 As partes reconhecem este Décimo Sétimo Aditamento como título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 5.8 Para os fins deste Décimo Sétimo Aditamento, as partes poderão, a seu critério exclusivo, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497, 804 e 815 do Código de Processo Civil.
- 5.9 Nos termos e para os fins da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991, conforme alterada, do Decreto n.º 3.048, de 6 de maio de 1999, conforme alterado, e do Decreto n.º 6.106, de 30 de abril de 2007, conforme alterado, a Outorgante neste ato entrega ao Agente Fiduciário a Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros n. 02A4.DAA2.F3EC.DDD5, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil em 28/10/2020, com validade até 26/04/2021.
6. FORO
- 6.1 Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura resultantes deste Décimo Sétimo Aditamento.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam este Décimo Sétimo Aditamento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas, que também o assinam.



São Paulo, 8 de abril de 2021.

(As assinaturas seguem nas 3 (três) páginas seguintes.)

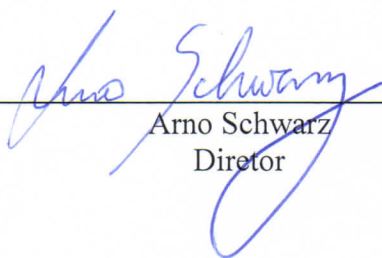
(Restante desta página intencionalmente deixado em branco.)

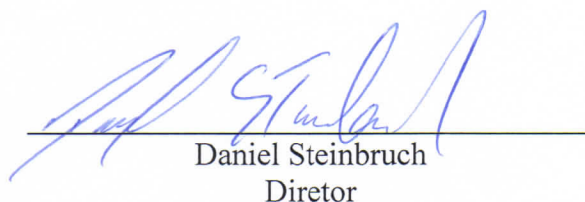
Handwritten signatures in blue ink, including a vertical line and a signature with a red dot at the end.



Décimo Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 1/3.

RIO IACO PARTICIPAÇÕES S.A.

  
\_\_\_\_\_  
Arno Schwarz  
Diretor

  
\_\_\_\_\_  
Daniel Steinbruch  
Diretor





Décimo Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 2/3.

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

*Bruna Kinukawa Boni*

Nome:

Cargo:

**Bruna Kinukawa Boni**  
Procuradora

*Estevam Borali*

Nome:

Cargo:

**Estevam Borali**  
Procurador


*1*  
*[Handwritten signature]*

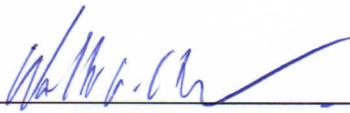




Décimo Sétimo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária em Garantia de Ações de Emissão de Companhia Siderúrgica Nacional, celebrado entre Rio Iaco Participações S.A. e Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. – Página de Assinaturas 3/3.

Testemunhas:

  
Nome: ARIF A. CAMPO NA SRA. A  
Id.: 24922799-X  
CPF: 252705788-83

  
Nome: WALKER ORLOVICIU CASSIANO TEIXEIRA  
Id.: 25-617026-5  
CPF: 280176018-83

N/Ref.: 00806403-2959



